

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA e
JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

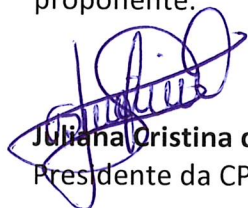
TOMADA DE PREÇO: **13/2021**

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO NA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

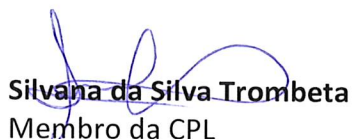
Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, as 11:00 (onze horas), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações tendo como presidente a Sra. Juliana Cristina da Silva, e membros Silvana da Silva Trombeta e Douglas José Dall'Apria, para julgamento da licitação em epígrafe, nos termos do edital. A presidente da Comissão de Licitações, juntamente com os demais membros, constatou que duas empresas protocolaram envelopes dentro do prazo previsto no edital sendo elas **PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA e HIDROLINK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA**. Ao conferir os documentos de credenciamento verificou-se estar o representante da empresa **HIDROLINK**, sr. **Evandro Lucio Martins de Padua** devidamente documentado, estando apto a representar a empresa, já a empresa **PREVENTI** não apresentara nenhum representante. Foram vistados os documentos de credenciamento e os envelopes protocolados, tanto pela CPL quanto pelo representante. Passou-se a abertura do envelope contendo documentação de cada proponente. Durante a conferência dos documentos verificou-se que a empresa **HIDROLINK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA** deixou de apresentar documento exigido no item 4.1.10 – Comprovante de registro da empresa junto ao CREA. Desta forma foi inabilitada do certame. A empresa **PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA** apresentou todos os documentos conforme exigido no edital, sendo julgada habilitada. Diante da não presença de todos os representantes, e não



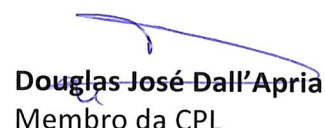
firmamento do Termo de renuncia ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, para que, qualquer interessado em querendo apresente razões para discordância do julgamento proferido. Superado prazo de apresentação de recurso e contra recurso, se houverem, será julgado e definida data para abertura dos envelopes contendo proposta de preço de proponente (s) julgadas habilitadas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representante da proponente.



Juliana Cristina da Silva
Presidente da CPL



Silvana da Silva Trombeta
Membro da CPL



Douglas José Dall'Apria
Membro da CPL

HIDROLINK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

Emsa Das